LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 19 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre permuta de imóveis que específica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar o seguinte imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Adamantina:

I - Com **Claudio de Cinque,** " um lote de terreno sob nº 14 (quatorze), da quadra "A", localizado no loteamento denominado "Jardim San Fernando" cidade e comarca de Adamantina, com área de 253,00 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 11,00 metros, com a Rua José Bechara; do lado direito, onde mede 23,00 metros, com o lote nº 13; do lado esquerdo, onde mede 23,00 metros, com o lote 15; e, pelos fundos, onde mede 11,00 metros, com o lote nº 12, da mesma quadra; que o mencionado imóvel acha-se registrado no livro 54, pág. 193, matrícula nº 12.011 no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Adamantina, imóvel cadastrado na Prefeitura local sob nº 968370-4, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, o seguinte imóvel:

I - De **Claudio de Cinque** "um lote de terreno sob nº 16 (dezesseis) da quadra letra I, com área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente por 32,00 metros de frente aos fundos, localizado no loteamento denominado "Parque Residencial Itamarati", nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando, pela frente, com a Rua Siqueira Campos; de um lado com

de Registro de Imóveis de Adamantina, cadastrado na Prefeitura local sob nº 983200-9, avaliado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)".

"Um lote de terreno urbano sob nº 31 (trinta e um) da quadra nº 03 (três), com área superficial de 262,50 metros quadrados, medindo 10,50 metros de frente por 25,00 metros de frente aos fundos, localizado no loteamento denominado "Jardim Bela Vista", nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando, pela frente, com a Rua Joaquim Malheiros; de um lado com o lote nº 30; do outro lado com o lote nº 32; e, pelos fundos, com o lote nº 8, da mesma quadra; que mencionado imóvel acha-se registrado sob nº 01 da matrícula nº 13.635 no Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina, cadastrado na Prefeitura local sob nº 1005800-7, avaliado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)."

ARTIGO 3º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, as despesas com a escritura pública do imóvel recebido pela Prefeitura, por permuta, e por conta do Sr. **Claudio de Cinque**, a escritura do imóvel doado pela Prefeitura, por permuta, bem como os respectivos registros.

ARTIGO 4º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com execução da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 09, de 28 de dezembro de 1998.

Adamantina, 19 de abril de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município